

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 529,92	R\$ 150,82	R\$ 102,83	R\$ 28,21	R\$ 36,70	R\$ 25,45	R\$ 11,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 885,03

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DA VISÃO E DA RETINA – PRO.VER

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – Denominação, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - A Associação de Proteção da Visão e da Retina – PRO.VER (neste estatuto designada, simplesmente, "**PRO.VER**"), é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de São Paulo - SP, na Alameda Santos, 1.343, 4º andar, bairro Cerqueira Cesar, CEP 01419-002, sendo sua duração por prazo indeterminado e regido pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades, a PRO.VER se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritório em todo território nacional, com a aprovação do Conselho de Administração. As unidades funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, que serão regidos pelas disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

Capítulo II – Finalidades e Objetivos

Artigo 2º - A PRO.VER se pautará nos princípios da Ética, Comprometimento, Ciência e Inovação, Transparência, Humanização e Acolhimento, tendo por objetivos principais:

- Prevenir e reduzir a cegueira retiniana, por meio de acesso a diagnóstico, assessorando na jornada de tratamento utilizando recursos humanos, conhecimento e tecnologia.
- Propiciar acesso às pessoas em estado de vulnerabilidade, a fim de evitar a perda do sentido da visão, mitigando o impacto das doenças da retina.
- Disseminar o conhecimento e informações para ações preventivas.

Parágrafo Primeiro: A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ação, por meio da doação de recursos humanos, físicos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviço intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo: A PRO.VER poderá participar de projetos de outras associações, sociedades e órgãos públicos em deliberação tomada pela Diretoria.

Parágrafo Terceiro: A PRO.VER poderá adotar Regimento Interno e Regimento Eleitoral que, após aprovados pelo Conselho de Administração, complementarão e disciplinarão disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares da organização e funcionamento constantes no Estatuto

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a PRO.VER, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, crença política ou religiosa.

Artigo 4º - A PRO.VER não remunera, sob qualquer forma, os cargos de Estatutários.

Artigo 5º - A PRO.VER em razão de ser entidade sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, não distribui entre seus associados, Conselheiros ou Diretores Estatutários,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 529,92	R\$ 150,82	R\$ 102,83	R\$ 28,21	R\$ 36,70	R\$ 25,45	R\$ 11,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 885,03

qualquer remuneração ou benefício, de forma direta ou indireta, seja proveniente de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades estatutárias, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento dos mesmos, bem como aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.

Artigo 6º- A **PRO.VER** para cumprir com seus objetivos, poderá:

- a) Aplicar, com eficiência, os recursos em técnicas eficazes e equipe multidisciplinar de profissionais capacitados, para desenvolver soluções relacionadas aos seus objetivos sociais;
- b) Promoção do intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas em parceria com as universidades e outras associações, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- c) Fomento do estudo, pesquisa, avaliação e divulgação dos problemas relacionados a doenças retinianas e suas possíveis causas e soluções;
- d) Promoção do voluntariado;
- e) Organização e promoção de atividades educacionais e eventos, tais como conferências, seminários, palestras e exposições, relacionados com os seus objetivos sociais;
- f) Promoção da parceria, do diálogo local, da participação cidadã e da solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

Capítulo III – Associados

Artigo 7º - A **PRO.VER** é constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, de conduta ilibada, admitidos em conformidade com o presente Estatuto Social.

Artigo 8º - A admissão ao quadro de associados, em qualquer categoria, deverá ser feita por proposta motivada e assinada ou ainda por proposta de indicação do associado instituidor ou titular, a ser encaminhada ao Conselho de Administração, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não.

Parágrafo Primeiro: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pela **PRO.VER**. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiros ou a própria **PRO.VER**.

Artigo 9º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Associado Instituidor– Sociedade Brasileira de Retina e Vitreo
- b) Associado Titular – associado da Sociedade Brasileira de Retina e Vitreo, por opção e outros por aprovação.
- c) Associado Efetivo – admitido por indicação do Associado Instituidor ou Titular, podendo após três anos de atividade ser associado Titular, sendo indicado pelo Instituidor ou por um Titular e aprovado pelo Conselho de Administração

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 529,92	R\$ 150,82	R\$ 102,83	R\$ 28,21	R\$ 36,70	R\$ 25,45	R\$ 11,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 885,03

- d) Associado Benemérito – indicado e aprovado pelo Conselho de Administração que venha prestando serviços relevantes à causa.

Parágrafo Primeiro: A qualidade de associado é intransmissível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da PRO.VER.

Parágrafo Segundo: Os associados não serão reembolsados das contribuições que realizaram ou que venham a realizar posteriormente em favor do mesmo.

Parágrafo Terceiro: As pessoas jurídicas serão representadas por seus respectivos representantes legais ou procuradores nomeados especificamente para este fim, mediante instrumento de procuração com prazo determinado, que ficará arquivo na PRO.VER.

Parágrafo Quarto: O direito de votar e ser votado é exclusivo do Associado Instituidor e do Associado Titular.

Capítulo IV - Direitos

Artigo 10º - São direitos dos associados:

- Comparecer às reuniões de Assembleia Geral, discutir os assuntos tratados, podendo votar, com as ressalvas previstas no artigo 8º;
- Propor exames dos órgãos diretivos as questões de interesse social e as medidas que acharem convenientes;
- Convocar a Assembleia Geral, mediante proposta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados, no mínimo, e dirigida ao Presidente do Conselho de Administração;
- Participar das reuniões, de cursos e de todos os eventos promovidos, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias;
- Ter acesso às conclusões de estudos e materiais elaboradas pela PRO.VER.

Capítulo V - Deveres

Artigo 11º - São deveres dos associados:

- Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da PRO.VER;
- Acatar e cumprir as decisões dos órgãos diretivos, além do presente Estatuto;
- Desempenhar com dedicação os cargos que lhes forem atribuídos pela Assembleia Geral e demais órgãos;
- Contribuir, direta ou indiretamente, pessoal ou coletivamente, para o desenvolvimento e o engrandecimento da PRO.VER;
- Cumprir fielmente as disposições do presente Estatuto, dos regimentos internos, bem como as deliberações dos órgãos deliberativos e administrativos; e
- Denunciar qualquer irregularidade ou abuso que seja de seu conhecimento, que possa prejudicar a PRO.VER.

Capítulo VI - Suspensão, Exclusão e Desligamento

Suspensão

Artigo 12º - São considerados motivos para suspensão de direitos, o associado que:

- Tiver comportamento incompatível com a dignidade e o decoro da PRO.VER;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 529,92	R\$ 150,82	R\$ 102,83	R\$ 28,21	R\$ 36,70	R\$ 25,45	R\$ 11,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 885,03

- b) Não aceitar, sem motivos justificados, cargos para os quais tenha sido eleito ou funções para as quais tenha sido indicado; e
- c) Praticar atos que contrariem os fins estatutários da **PRO.VER.**

Parágrafo primeiro: A suspensão será decretada pelo Conselho de Administração, assegurando ao associado o pleno direito de defesa por meio de apresentação de defesa prévia a ser interposta no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento, pelo interessado, do edital de convocação para a Reunião do Conselho de Administração a ser realidade especialmente para esse fim.

Parágrafo segundo: Da decisão de suspensão, devidamente fundamentada, caberá ao associado a possibilidade de recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade

Capítulo VII - Exclusão

Artigo 13º - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho de Administração, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- b) Não cumprimento de quaisquer deveres e obrigações decorrente deste estatuto;
- c) Difamação da entidade ou seus associados; e
- d) Desvio dos bons costumes, ou conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo 1º: Definida a justa causa dentre as hipóteses descritas acima, o associado será devidamente notificado, por escrito, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo 2º: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes;

Parágrafo 3º: Aplicada a pena de exclusão, devidamente fundamentada, caberá ao associado a possibilidade de recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

Parágrafo 4º: - Uma vez excluído, por qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo 5º: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação, sujeito à aprovação prévia do Conselho de Administração, que fará um juízo de conveniência sobre a readmissão do associado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 529,92	R\$ 150,82	R\$ 102,83	R\$ 28,21	R\$ 36,70	R\$ 25,45	R\$ 11,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 885,03

Capítulo VIII - Desligamento

Artigo 14º - O desligamento do associado ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

- Voluntariamente mediante carta datada e assinada, dirigida ao Conselho de Administração
- Pelo desligamento da Sociedade Brasileira de Retina e Vitreo
- Pelo falecimento;
- Pela interdição,
- Pela ausência, na forma da lei civil.

Capítulo IX - Órgãos Estatutários

Artigo 15º - São órgãos estatutários da PRO.VER

- Assembleia
- Conselho de Administração
- Diretoria
- Conselho Fiscal
- Conselho Consultivo

Parágrafo Único: É expressamente vedada a acumulação de cargos dos integrantes do Conselho de Administração com os da Diretoria e com os do Conselho Fiscal

Capítulo X - Assembleia Geral

Artigo 16º - A Assembleia Geral dos associados, que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da PRO.VER, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir as ações relativos ao objeto dos associados e tornar qualquer decisão de interesse social.

Artigo 17º - Compete exclusivamente a Assembleia Geral Extraordinária:

- Reforma de Estatuto;
- Destituição dos Administradores
- Dissolução da Associação

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão consideradas válidas quando aprovadas por, no mínimo, 2/3 de votos dos associados presentes.

Artigo 18º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- Aprovar proposta de programação anual e orçamento, submetida pela Diretoria e revisada pelo Conselho Fiscal
- Apreciar e aprovar o relatório de atividades;
- Discutir e homologar as Demonstrações Contábeis anuais aprovadas pelo Conselho Fiscal;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 529,92	R\$ 150,82	R\$ 102,83	R\$ 28,21	R\$ 36,70	R\$ 25,45	R\$ 11,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 885,03

Artigo 19º - A Assembleia Geral realizará, extraordinariamente, quando for convocada:

- a) Pelo Conselho de Administração
- b) Pela Diretoria
- c) Pelo Conselho Fiscal
- d) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo único – as assembleias poderão ser realizadas de modo virtual, respeitando a legislação vigente.

Artigo 20º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas durante o Congresso promovido pela Sociedade Brasileira de Retina e Vitreo para tratar dos assuntos constantes de sua pauta e serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias através de edital afixado em sua sede social ou enviado a todos os associados via postal ou correio eletrônico, ou ainda, por outros meios convenientes aos associados.

Parágrafo único – Nas Assembleias Gerais de anos pares haverá a eleição dos sete membros do Conselho de Administração e da totalidade do Conselho Fiscal, conforme regimento eleitoral próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 21º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação ou por e-mail enviado aos associados ou por qualquer outro meio conveniente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Capítulo XI - Conselho de Administração

Artigo 22º - O Conselho de Administração é órgão composto por 7 (sete) membros, sendo: O Presidente e Vice-Presidente indicados pelo Associado Instituidor e outros 5 (cinco) membros, eleitos em assembleia geral ordinária representando cada uma das regiões geográficas do país.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância em cargos do Conselho de Administração, o cargo ficará vago até a próxima assembleia que elegerá o membro faltante.

Artigo 23º - Compete ao Conselho de Administração

- a) Fixar e desenvolver as diretrizes gerais para consecução das finalidades da **PRO.VER**
- b) Aprovar proposta do plano de trabalho estratégico, do orçamento, do programa de investimento e de todas as unidades da **PRO.VER**;
- c) Aprovar o organograma da Associação;
- d) Aprovar eventuais alterações no Regimento Interno e do Regimento Eleitoral, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Todas as deliberações de competência do Conselho de Administração, descritas no artigo 23, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos Conselheiros que se encontrem presentes na reunião.

Parágrafo Segundo: Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá voto de qualidade

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 529,92	R\$ 150,82	R\$ 102,83	R\$ 28,21	R\$ 36,70	R\$ 25,45	R\$ 11,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 885,03

Artigo 24º – Compete ao Presidente do Conselho:

- Distribuir competências aos demais membros do Conselho de Administração com vistas ao desenvolvimento das atividades
- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum
- Indicar o Diretor Presidente da Associação
- convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

Artigo 25º – O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente do Conselho, ficando garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de convocá-lo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com menção da pauta de assuntos, local, dia e hora da reunião, sendo instaurada e presidida pelo Presidente do Conselho, ou em caso do seu impedimento pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, o qual designará um Secretário dentre os presentes, sendo que dos trabalhos e deliberações serão lavradas atas, devendo ser assinadas por todos os membros presentes.

Parágrafo Primeiro: Serão automaticamente destituídos os Conselheiros que, sem justificativa, deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, cabendo da decisão de destituição recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo: as reuniões do Conselho de Administração poderão ser feitas de forma presencial ou virtual, a critério do seu Presidente.

Capítulo XII – Diretoria

Artigo 26º – A Diretoria é composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro e 1 (um) Diretor de Projetos Sociais, sendo o Diretor Presidente indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e os demais diretores indicados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro: O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição

Parágrafo segundo: As reuniões da Diretoria poderão ser presenciais ou virtuais, a critério do Diretor Presidente.

Artigo 27º – Ao Diretor Presidente compete:

- Executar a gestão estratégica, política e executiva da **PRO.VER**;
- Representar a **PRO.VER**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, juntamente com outro Diretor
- Praticar e assinar, em conjunto com outro Diretor, quaisquer atos ou documentos que impliquem direitos e obrigações para a **PRO.VER**.
- Movimentar as contas bancárias da **PRO.VER**, em conjunto com outro Diretor.
- Outorgar mandatos, em conjunto com outro diretor, especificando os atos que os mandatários poderão praticar, bem como o prazo de validade, que não excederá o mandato da Diretoria.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 529,92	R\$ 150,82	R\$ 102,83	R\$ 28,21	R\$ 36,70	R\$ 25,45	R\$ 11,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 885,03

- f) Assinar os ofícios, comunicações e representações dirigidos às autoridades e a terceiros;
- g) Delegar ao Diretor Administrativo Financeiro, quando necessário, suas atribuições.

Artigo 28º – Ao Diretor Administrativo Financeiro compete:

- a) Substituir o Diretor Presidente quando solicitado
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- c) Saldar as despesas, autorizadas
- d) Apresentar à Diretoria relatórios mensais da receita, despesa e fluxo de caixa
- e) Apresentar o Relatório Financeiro anual, para o Conselho Fiscal e Assembleia Geral atendendo agenda pré-estabelecida neste Estatuto;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) Assinar cheques e ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor Presidente ou com seu substituto conforme determina este Estatuto;
- h) Acompanhar e ou supervisionar a administração financeira da **PRO.VER**, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes;
- i) Elaborar a previsão orçamentária anual, submetendo-a ao parecer da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração

Artigo 29º – Ao Diretor de Projetos Sociais compete:

- a) Coordenar e orientar todas as atividades sociais da **PRO.VER**
- b) Analisar e apresentar, à Diretoria, o plano anual de investimentos em projetos da **PRO.VER**
- c) Participar ativamente do processo de captação de recursos
- d) Analisar e aprovar as prestações de contas da **PRO.VER**
- e) Propor à Diretoria projetos de interesse da **PRO.VER** que atendam o seu objetivo social.
- f) Assinar cheques e ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Diretor Presidente ou com seu substituto conforme determina este Estatuto;

Capítulo XIII - Conselho Fiscal

Artigo 30º – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, com conhecimento específico, podemos ser associados ou não.

Parágrafo Primeiro: o Mandado do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância definitiva, o cargo ficará em aberto até a próxima assembleia que elegerá o novo membro.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 529,92	R\$ 150,82	R\$ 102,83	R\$ 28,21	R\$ 36,70	R\$ 25,45	R\$ 11,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 885,03

Artigo 31º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 32º – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar os livros de escrituração da **PRO.VER**;
- b) Opinar sobre as demonstrações contábeis, analisar desempenho financeiro;
- c) Requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação das operações econômicas-financeiras realizadas;
- d) Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Aconselhar a Diretoria nos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e de boa governança.

Capítulo XIV - Conselho Consultivo

Artigo 33º. Com o objetivo de assessorar a **PRO.VER** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, o associado instituidor, os efetivos e o Conselho de Administração indicarão, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo.

Artigo 34º. O Conselho Consultivo será composto por qualquer número de membros, associados ou não, entre pessoas comprometidas com as causas da **PRO.VER**, podendo se organizar em câmaras temáticas, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 35º. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetivos da **PRO.VER**;
- II. Sugerir alternativas às propostas apresentadas de conformidade com o Item I deste artigo.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser virtuais ou presenciais a critério dos seus membros.

Capítulo XV - Patrimônio e Receitas

Artigo 36º. O patrimônio da **PRO.VER** será constituído pelos bens e valores que a este venham a ser adicionados, por meio de:

- I. Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- II. Bens que a qualquer título vierem a ser adquiridos;
- III. Resultados anuais incorporados.

Artigo 37º. Constituem receitas da **PRO.VER**:

- I. as rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;
- II. as contribuições voluntárias recebidas de pessoas físicas e jurídicas,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 529,92	R\$ 150,82	R\$ 102,83	R\$ 28,21	R\$ 36,70	R\$ 25,45	R\$ 11,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 885,03

- III. os recursos provenientes de mensalidades, contribuições referentes às atividades de qualquer natureza exercidas pela **PRO.VER**;
- IV. as resultantes da prestação de serviços, industrialização e comercialização de produtos e participação em negócios;
- V. as rendas oriundas de incubação e gestão de negócios sociais;
- VI. os rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VII. as rendas constituídas em seu favor por terceiros;
- VIII. as dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios, ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- IX. os auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- X. os recursos resultantes da cooperação e assistência técnico-científica, da prestação de consultoria especializada, das atividades desenvolvidas em serviços, institutos e estabelecimentos próprios, das atividades afins realizadas em regime de coparticipação direta, e os provenientes de alienação de patrimônio ou bens e serviços;
- XI. os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII. os usufrutos, as doações e os legados que lhe forem conferidos;
- XIII. os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- XIV. os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras e outras receitas de capital.

Parágrafo Único – A **PRO.VER** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Artigo 38º. No caso de dissolução ou extinção da **PRO.VER**, o respectivo patrimônio líquido será integralmente transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha objetivos sociais e atividades semelhantes, que goze de qualificações iguais às suas diante dos organismos responsáveis por cada certificação e atenda a lei 13.019/14 e suas alterações.

Capítulo XVI - Regime Financeiro e Prestação de Contas

Artigo. 39º. O exercício financeiro da **PRO.VER** iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 40º. As demonstrações contábeis anuais, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, serão apresentadas, após o exercício financeiro, até trinta dias antes da Assembleia Geral Ordinária, para análise e aprovação.

Artigo 41º. A prestação de contas observará, no mínimo:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 529,92	R\$ 150,82	R\$ 102,83	R\$ 28,21	R\$ 36,70	R\$ 25,45	R\$ 11,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 885,03

Notas da
Capital
1470
Fialho
Autorizada

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações contábeis.
- III. a realização de auditoria, por auditores externos independentes se for o caso.
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XVII – Disposições Gerais

Artigo 42º. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **PRO.VER** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

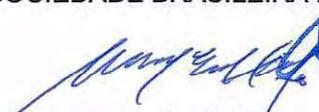
Artigo 43º. A **PRO.VER** será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

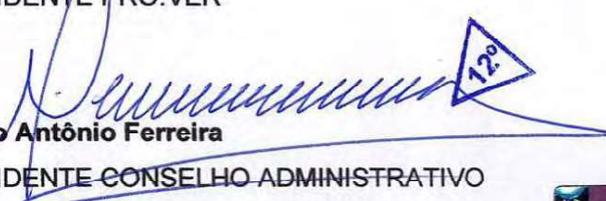
Artigo 44º. O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 45º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 06 de outubro de 2020


Mauricio Maia
 ASSOCIADOR INSTITUIDOR
 SOCIEDADE BRASILEIRA DE RETINA VITREO


Michel Eid Farah Neto
 PRESIDENTE PRO.VER


Magno Antônio Ferreira
 PRESIDENTE CONSELHO ADMINISTRATIVO

Visto de Advogado: 
 Nome: Luiz Otávio Rodrigues Ferreira
 OAB/SP n.º: 138.684

12º TABELIÃO de NOTAS
 JOÃO ALBERTO G. CAVALCANTE

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
 Almeida Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100
 JOÃO ALBERTO CAVALCANTE - TABELIÃO DE NOTAS - INSC. EST. (11) 3564-6277

Reconheço por semelhança 02 firmas sem valor econômico de MAURICIO MAIA e MAGNO ANTONIO FERREIRA e dou fé.*****

 Selo: S21042AA643593
 SAO PAULO, 20 de Julho de 2021. Hr. 09:49
 Em Testemunho _____ da verdade. Vr. R\$13,50
 ELAINE XAVIER FIALHO - ESCRIVENTE

12º TABELIÃO de Notas da Capital
 SANTOS, 1470
 Elaine Xavier Fialho
 Escrivente Autorizada

S21042AA0643593

29 TABELIÃO de NOTAS TITULAR
 Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
 Avenida Açoré, 308 | Cep 04075-021
 Moema SP - Tel: (11) 2102.0120

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) MICHEL EID FARAH NETO, em documento sem valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 20 de julho de 2021. (Hr 1: Total R\$ 6,75)
 Em Testemunho _____ da verdade. Selo: (2007856216152200149501 - 0191491)

29 TABELIÃO de Notas
 VANESSA APARECIDA RIBAS ARAUJO - Escrivente Autorizada
 Selo(s): 1 Ato:AA - 0950523

S11083AA0950523